

À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SE

REF: CONTRATO Nº 023/2014

OBJ: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (solicita)

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme preceitua o contrato em referência, e em conformidade com a lei 8.666/93, em seu art. 65, II "d"; e alterações posteriores e, baseado na Lei Estadual nº 5.848 de 13 de março de 2006, alterada pela lei nº 6.640 de 26 de junho de 2009, Artº – 14-A, e sub item "a" do item I do Artº 14-D quando orienta que: *A repactuação de preços, que consiste na negociação contratual, poderá ser realizada visando à adequação precisa de valores aos novos preços de mercado, para manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, respeitado os seguintes requisitos:*

I – o contrato deve ter por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua;

II – a repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1(um) ano, contado: *Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;...*

De bom alvitre ressaltar, que o REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO ora solicitado, prende-se ao fato da imprevisibilidade demonstrada na alteração dos salários que compõem os custos do contrato em pauta, onde fica impossível prever-se o próximo passo a ser deferido pelo Governo Federal em qualquer área da esfera econômica - financeira do País,

Destarte, apresentamos os novos preços a serem praticados, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe para o período de 2017/2017, e o índice do IPCA/JAN/2017 (cópias em anexo).



Marazul

EMPREENHIMENTOS LTDA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS ALTERADOS.

01 – **SALÁRIO** - de R\$ 885.05 PARA R\$ 951.43 – ITEM 01- ANEXO I – TABELA DE SALÁRIOS – CCT / SEAC / 2017;

02 – **VALE ALIMENTAÇÃO** – de R\$ 10,50 PARA R\$ 11.00 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- CCT / SEAC / 2017.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, N4º 513-A – QUADRA 4B, LOTE 1809 – ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE – CP 49.100-000 – CNPJ:

07.737.340/0001-49 – e-mail – consmarazul@hotmail.com = tel: 3259-8352

FUNDAÇÃO RENASCE
REEQUILIBRIO / 2017
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	7
REGIME: DIURNO	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	7	100,00%	951,43	6.660,01
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7	20,00%	190,29	1.332,00
TOTAL (I)				R\$ 7.992,01

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.598,40
02 - SESI-SESC	1,50%	119,88
03 - SENAI-SENAC	1,00%	79,92
04 - INCRA	0,20%	15,98
05 - Salário Educação	2,50%	199,80
06 - FGTS	8,00%	639,36
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	239,76
08 - SEBRAE	0,60%	47,95
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.941,06

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	961,33
10 - Auxílio Doença	1,85%	147,85
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	106,29
12 - Faltas Legais	2,28%	182,22
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	103,90
14 - Aviso Prévio	1,37%	109,72
15 - 13º Salário	8,33%	665,73
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 2.277,04

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	306,89
em Grupo	1,80%	143,86
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	319,68
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 770,43

RUA BD, Nº 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49 100-000- CNPJ:

 07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	837,87
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 837,87

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 6.826,40
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 14.818,41
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (R\$ 4,00 x IPCA-10,6735%)	28,00
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	728,80
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,00 - 10%)	1.801,80
04 - Seguro de Vida em Grupo .	24,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	10,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - (R\$ 1,50 x IPCA - 10,6735%)	10,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.604,10

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 17.422,50
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,1800%	31,36
02 - Despesas Administrativas	0,1533%	26,71
03 - Lucro	0,1500%	26,13
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,4833%	R\$ 84,20

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 17.506,71
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	958,22
02 - COFINS (legislação)	3,00%	574,93
03 - PIS (legislação)	0,65%	124,57
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.657,72

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 19.164,43
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.737,77
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA

 Valfrido Torquato Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, Nº 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:

 07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	951,43	5.708,58
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6	20,00%	190,29	1.141,72
INTERVALO INTRAJORNADA	6		38,92	233,53
TOTAL (I)				R\$ 7.083,83

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.416,77
02 - Sesi-Sesc	1,50%	106,26
03 - SENAI-SENAC	1,00%	70,84
04 - INCRA	0,20%	14,17
05 - Salário Educação	2,50%	177,10
06 - FGTS	8,00%	566,71
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	212,51
08 - SEBRAE	0,60%	42,50
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.606,85

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	852,07
10 - Auxílio Doença	1,85%	131,05
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	94,21
12 - Faltas Legais	2,28%	161,51
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	92,09
14 - Aviso Prévio	1,37%	97,28
15 - 13º Salário	8,33%	590,08
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 2.018,30

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	272,02
em Grupo	1,80%	127,51
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	283,35
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 682,88

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE - CEP 45.400-000 - CNPJ:

 07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	742,65
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 742,65

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 6.050,68
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 13.134,51
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 10,6735%)	24,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	215,49
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,00 - 10%)	891,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	21,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	9,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	7,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.167,99

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 14.302,49
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	25,74
02 - Despesas Administrativas	0,16%	22,88
03 - Lucro	0,15%	21,45
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 70,08

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 14.372,57
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	786,68
02 - COFINS (legislação)	3,00%	472,01
03 - PIS (legislação)	0,65%	102,27
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.360,95

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 15.733,52
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.622,24
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352



CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	23
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	23	100,00%	951,43	21.882,89
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23	30,00%	285,43	6.564,87
INTERVALO INTRAJORNADA	23		42,17	969,81
TOTAL (I)				R\$ 29.417,57

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	5.883,51
02 - Sesi-SESC	1,50%	441,26
03 - SENAI-SENAC	1,00%	294,18
04 - INCRA	0,20%	58,84
05 - Salário Educação	2,50%	735,44
06 - FGTS	8,00%	2.353,41
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	882,53
08 - SEBRAE	0,60%	176,51
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 10.825,66

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	3.538,82
10 - Auxílio Doença	1,85%	544,22
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	391,25
12 - Faltas Legais	2,28%	670,72
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	382,43
14 - Aviso Prévio	1,37%	403,25
15 - 13º Salário	8,33%	2.450,48
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 8.381,18

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	1.129,63
em Grupo	1,80%	529,52
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	1.176,70
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 2.835,85

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE - CEP 45.100-000 - CNPJ:

 07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352

**Marazul**

EMPREENHIMENTOS LTDA



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	3.084,19
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 3.084,19

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 25.126,89
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 54.544,46
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 10,6735%)	92,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	826,03
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,00- 10%)	3.415,50
04 - Seguro de Vida em Grupo	80,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	34,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	28,75
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 4.477,28

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 59.021,73
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	106,24
02 - Despesas Administrativas	0,16%	94,43
03 - Lucro	0,15%	88,53
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 289,21

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 59.310,93
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	3.246,36
02 - COFINS (legislação)	3,00%	1.947,81
03 - PIS (legislação)	0,65%	422,03
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 5.616,20

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 64.927,13
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.822,91

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, N° 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com = tel: 3259-8352

**MarAzul**

EMPREENHIMENTOS LTDA

FUNDAÇÃO RENASCER**REEQUILIBRIO / 2017****ANEXO I****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA "D"**

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.128,11	1.128,11
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	338,43	338,43
TOTAL (I)				R\$ 1.466,54

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	293,31
02 - SESI-SESC	1,50%	22,00
03 - SENAI-SENAC	1,00%	14,67
04 - INCRA	0,20%	2,93
05 - Salário Educação	2,50%	36,66
06 - FGTS	8,00%	117,32
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	44,00
08 - SEBRAE	0,60%	8,80
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 539,69

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	176,32
10 - Auxílio Doença	1,85%	27,13
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	19,51
12 - Faltas Legais	2,28%	33,44
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	19,07
14 - Aviso Prévio	1,37%	20,32
15 - 13º Salário	8,33%	122,16
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 417,94

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	56,32
em Grupo	1,80%	26,40
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	58,66
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 141,37

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	153,72
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 153,72

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.252,72
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.719,26
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 10,6735%)	4,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	93,51
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,00 - 10%)	257,40
04 - Seguro de Vida em Grupo	3,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	1,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	0,12
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 360,03

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.079,28
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,20%	6,16
02 - Despesas Administrativas	0,20%	6,16
03 - Lucro	0,20%	6,16
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,60%	R\$ 18,48

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 3.097,76
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	169,55
02 - COFINS (legislação)	3,00%	101,73
03 - PIS (legislação)	0,65%	22,04
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 293,33

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 3.391,08
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.391,01

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valtrido Torquato Almeida Barro
Diretor Comercial

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:
07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352



FUNDAÇÃO RENASCER
PLANILHA COM REEQUILIBRIO EM JULHO/2016
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO	4	R\$ 2.737,77	R\$ 10.951,07
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	4	R\$ 2.622,24	R\$ 10.488,97
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	21	R\$ 2.822,91	R\$ 59.281,11
04	CABO DE TURMA C/PERICULOSIDADE	00	R\$ 3.391,08	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 80.721,15
(OITENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 968.653,80
(NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 16 de janeiro de 2017

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
VALFRIDO TORQUATO DE A. BARROS
DIRETOR - COMERCIAL



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000007/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR088436/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000030/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados a representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2017, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases conforme tabela em anexo:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



- Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que desenvolverem funções não relacionadas neste instrumento, independente do local de trabalho, tanto nas dependências da empresa, quanto nas instalações de clientes especificamente nos contratos de terceirização de serviços, terão assegurados o reajuste salarial de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2017.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

- Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST sem, contudo considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS



É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DOS VALES TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;

b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;

c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.

d) Em caso de falta devidamente comprovada, haverá o desconto no mês subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à R\$ 11,00 (onze reais);

§ 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o caput deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.

§ 3º - O SEAC-SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de credito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, de seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais viúva (o), companheira (o) ou filhos) do falecido,



no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor por empregado descrito no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários e manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionada que a participação das empresas delimita-se a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.



FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

☐ PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

☐ COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes à assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório por ser eminentemente assistencial.



Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente clausula.

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I - Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam à carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º - Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;



II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6º - O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 7º - Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º - Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º - A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS, desobriga as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao deslocamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS



As empresas poderão fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS – LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

a) A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

b) A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

c) O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECSE.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favoreci com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA



O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a um (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam o Sindicato Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO



Considerando a faculdade do funcionário em solicitar demissão, deverá este comparecer a sede do SINDECESE, a fim de validar expressamente o seu pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

a) As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

b) Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

c) Considerando a publicação da Lei 12.506/2011 que trata da matéria, observaremos que a partir deste, passaremos a contabilizar 3 dias de aviso prévio para cada ano trabalhado ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36



Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA



Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

○ Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser adotada a jornada 12 x 36, sendo 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.



b) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor no dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9º da Lei nº 605/49 bem como a Súmula nº 146 do TST.

c) Os empregados que trabalham na escala 12\ (doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

d) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão juz ao pagamento do descanso da hora intrajornada.

e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.

f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220 (duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.

g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01 (uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo



18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser adotada a jornada de trabalho 03 x 01, sendo 03 (três) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 06 x 01, sendo ou 06 (seis) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala – 06 X 01

07:00 às 15:00 com 01 (uma) hora de intervalo

14:00 às 22:00 com 01 (uma) hora de intervalo

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá ser adotada a jornada de trabalho 04 x 01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho com 01 (um) dia de descanso, com opção das seguintes escalas:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo



Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO

Que se submete a exames vestibulares, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos, ou inválidos, em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante comprovante.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas rescisórias. Entenda-se por conjunto completo: calça, camisa e bota, nos casos de exposição excessiva ao sol será fornecido camisa de manga longa e boné.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.



Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/SE, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2016, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 – (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros). As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS



As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

Parágrafo único- As declarações que, não implicarem na necessidade de afastamento das atividades laborativas, não serão consideradas para abonar a falta do funcionário, devendo em todos os casos, prescindir de data e horário em que o empregado esteve na unidade de saúde além da assinatura do médico ou funcionário administrativo.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECSE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECSE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente Convenção, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em junho de 2017, atestado pelo CAGED, será:

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;
- Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dias 05/08/2017 e 05/09/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ou não associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, maio, julho, setembro e**

novembro/2017, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio de manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 10 (dez) de cada mês respectivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal sito à Rua Terezinha da Costa Santos nº 347, Bairro Luzia - Aracaju/SE, (CEP: 49.045-050) no prazo de quinze dias após o mês de referencia da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizáveis de Asseio e Conservação, filiadas ou abrangidas pelo SEAC/SE, com recursos próprios, recolherão a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guia bancária fornecida pelo Sindicato, uma contribuição correspondente ao valor de ½ salário mínimo. Vencível a partir do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2017.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Outras disposições sobre representação e organização



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%



14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C)
		9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D)
		10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 16/01/2012, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 29/01/2015, sob nº 46221.000688/2015-19, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo

acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.



FABIO ANDRADE SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALARIO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA REUNIÃO DO SINDECESE - FECHAMENTO DA CCT 2017

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO CCT - SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL II
02	TÉCNICO DE REDE II
03	TÉCNICO DE SUPORTE II

MODULO - 57 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.804,20

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL I

MODULO - 58 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.986,09

ITEM	FUNÇÕES
01	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)

MODULO - 59 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.067,22

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)

MODULO -60 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.204,81

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II

MODULO - 61 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.258,30

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA I

MODULO - 62 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.459,73



ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR

MODULO - 63 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.641,82

ITEM	FUNÇÕES
01	DESIGNER GRÁFICO

MODULO - 64 SALARIO NORMATIVO R\$ 3.909,97

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA II

MODULO - 65 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.188,10

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO

MODULO - 66 SALARIO NORMATIVO R\$ 4.626,90

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III
02	TÉCNICO DE REDE III
03	TÉCNICO DE SUPORTE III

MODULO - 67 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.189,60

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA I

MODULO - 68 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.213,29

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA III

MODULO - 69 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.395,00



ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR

MODULO - 70 SALARIO NORMATIVO R\$ 5.644,81

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA II



01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
----	------------------------------

MODULO - 50 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.051,36

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

MODULO - 51 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.016,10

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III

MODULO - 52 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.125,40

ITEM	FUNÇÕES
01	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 53 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.345,98

ITEM	FUNÇÕES
01	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 54 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.426,12

ITEM	FUNÇÕES
01	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA

MODULO - 55 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.616,40

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

MODULO - 56 SALARIO NORMATIVO R\$ 2.734,11



01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I
02	TÉCNICO DE REDE I
03	TÉCNICO DE SUPORTE I

MODULO - 39 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.625,20

ITEM	FUNÇÕES
01	ELETRICISTA II
02	TÉCNICO AGRÍCOLA
03	TÉCNICO AGROPECUÁRIO
04	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

MODULO - 40 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.633,73

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
02	ASSISTENTE DE MUSEUS
03	ATENDENTE BILÍNGUE

MODULO - 41 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.647,30

ITEM	FUNÇÕES
01	CINEGRAFISTA
02	DIAGRAMADOR
03	EDITOR ELETRÔNICO
04	EDITOR DE IMAGEM
05	EDITOR DE TEXTO
06	EDITOR DE VÍDEO
07	REPORTER FOTOGRÁFICO

MODULO - 42 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.704,00

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)
----	--------------------------------------

MODULO - 43 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.736,33

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA

MODULO - 44 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.756,02

ITEM	FUNÇÕES
01	MONTADOR DE ANDAIME

MODULO - 45 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.771,17

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL

MODULO - 46 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.783,90

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO

MODULO - 47 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.810,25

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR - 08:00 HORAS

MODULO - 48 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.846,76

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO - 49 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.971,14

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³

MODULO - 33 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.422,11

ITEM	FUNÇÕES
01	ORÇAMENTISTA

MODULO - 34 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.442,95

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS I

MODULO - 35 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.494,23

ITEM	FUNÇÕES
01	GUARDIÃO DE PISCINA

MODULO - 36 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.522,26

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM

MODULO - 37 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.570,65

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
02	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
03	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO
04	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL

MODULO - 38 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.578,36

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	EDITOR DE AUDIO
----	-----------------

MODULO 27 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.359,34

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MODULO 28 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.360,52

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR TÉCNICO
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

MODULO - 29 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.364,77

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

MODULO - 30 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.374,06

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/TRATORISTA

MODULO - 31 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.388,55

ITEM	FUNÇÕES
01	COZINHEIRO

MODULO - 32 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.414,09

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	SUPERVISOR
----	------------

MODULO 23 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.295,09

ITEM	FUNÇÕES
01	CONFERENTE

MODULO 24 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.308,20

ITEM	FUNÇÕES
01	LIDER DE PRODUÇÃO

MODULO 25 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.325,97

ITEM	FUNÇÕES
01	ARTIFICE
02	BOMBEIRO HIDRAULICO
03	BOMBEIRO CIVIL
04	CARPINTEIRO
05	CHAPISTA
06	ELETRICISTA
07	MARCENEIRO
08	MONTADOR DE DIVISORIA
09	PEDREIRO
10	PINTOR
11	PINTOR PREDIAL
12	PINTOR INDUSTRIAL
13	SERRALHEIRO
14	SOLDADOR

MODULO 26 SALARIO NORMATIVO R\$ 1,349,65

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



MODULO 17 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.181,76

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE COMERCIAL

MODULO 18 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.182,50

ITEM	FUNÇÕES
01	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE

MODULO 19 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.189,66

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO 20 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.211,24

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
03	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA
04	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA
05	COLETOR DE AMOSTRA
06	PROTETICO DENTARIO

MODULO 21 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.227,18

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA

MODULO 22 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.291,22

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



01	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA
----	---

MODULO 13 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.087,34

ITEM	FUNÇÕES
01	FERRADOR DE ANIMAIS
02	JARDINEIRO
03	OPERADOR DE EMPILHADEIRA
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
05	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA
06	TÉCNICO EM REDE DE MICRO
07	VAQUEIRO

MODULO 14 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.103,64

ITEM	FUNÇÕES
01	AÇOUGUEIRO

MODULO 15 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.115,66

ITEM	FUNÇÕES
01	ATENDENTE COMERCIAL
02	RONDISTA I

MODULO 16 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.128,11

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I
02	AUXILIAR DE LOGISTICA
03	CABO DE TURMA
04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
05	COORDENADOR OPERACIONAL
06	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL
07	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
08	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO



01	ATENDENTE TURISTICO
----	---------------------

MODULO 8 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.019,38

ITEM	FUNÇÕES
01	CUIDADOR SOCIAL
02	RECREADOR

MODULO 9 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.039,77

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE JARDINEIRO
02	TRATADOR DE ANIMAIS

MODULO 10 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.061,59

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTOBOY

MODULO 11 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.079,60

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
02	ALMOXARIFE
03	AUXILIAR OPERACIONAL
04	AUXILIAR DE SECRETARIA
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06	ESTOQUISTA

MODULO 12 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.145,13

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



31	RONDISTA
32	VENDEDOR
33	VISTORIADOR
34	VIGIA

MODULO 3 SALARIO NORMATIVO R\$ 967,46

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
03	AUXILIAR DE MARCENARIA
04	AUXILIAR DE MECANICO
05	AUXILIAR DE MONTAGENS
06	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
07	AUXILIAR DE PESQUISA
08	AUXILIAR DE SUPERVISOR

MODULO 4 SALARIO NORMATIVO R\$ 972,40

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

MODULO 5 SALARIO NORMATIVO R\$ 983,48

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO 6 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.001,24

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS

MODULO 7 SALARIO NORMATIVO R\$ 1.009,51

ITEM	FUNÇÕES
------	---------



ANEXOTABELA SALARIAL
MODULO 1 SALARIO NORMATIVO R\$ 951,43

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA
02	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO
03	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS
04	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS
05	AJUDANTE DE CAMINHÃO
06	APONTADOR
07	ARRUMADEIRA
08	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO
09	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA
10	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO
11	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO
13	AUXILIAR DE CAMPO
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
17	CAMAREIRA
18	CARREGADOR
19	COPEIRA
20	CONTINUO
21	DEDETIZADOR
22	LAVADEIRA
23	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS
24	LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA
25	OFFICE -BOY
26	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX
27	PASSADEIRA DE ROUPA
28	PROMOTOR DE VENDAS
29	SERVENTE
30	TRABALHADOR BRAÇAL



31	VARREDOR
32	ZELADOR

MODULO 2 SALARIO NORMATIVO R\$ 965,45

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA
02	AJUDANTE PRÁTICO
03	AJUDANTE DE PEDREIRO
04	ASCENSORISTA
05	ATENDENTE
06	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
07	AUXILIAR DE ENCARREGADO
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA
09	AUXILIAR DE COZINHA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS
11	CAIXA
12	CONFERENTE
13	COSTUREIRA
14	COVEIRO
15	CONDUTOR DE LANCHA
16	EMPACOTADOR
17	ENLONADOR/CARGA
18	FISCAL DE HALL
19	FISCAL DE TERMINAL
20	FOLGUISTA
21	GARAGISTA
22	GARÇOM
23	MANOBRISTA
24	MAQUEIRO
25	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV
26	ORIENTADOR DE TRAFEGO
27	PORTEIRO
28	PORTEIRO DE CONDOMINIO
29	PISCINEIRO
30	RECEPCIONISTA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ref. DIRAF

Aracaju, 23 de janeiro de 2017.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REF.: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2014

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o 7º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014 firmado com a empresa Marazul Ltda, cujo objeto é prestação de serviço de limpeza e conservação, em atendimento a solicitação da empresa para o reequilíbrio financeiro relativo à convenção coletiva de trabalho 2017/2017.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



JUSTIFICATIVA

Assunto: Procedimento visando o reequilíbrio financeiro do termo aditivo da empresa Mar Azul Empreendimentos LTDA, especializada, na área da prestação de serviços, para a disponibilização de mão de obra especializada (Agente de limpeza e Cabo de Turma) visando atender a sede administrativa da Fundação Renascer e suas Unidades.

Tenciona, a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso da sua prerrogativa discricionária, a formalização de ato administrativo atinente ao procedimento de reequilíbrio financeiro do termo aditivo da empresa Mar Azul empreendimentos LTDA, especializada em mão de obra para serviços de limpeza.

Com efeito, a empresa fornecerá mão de obra especializada de Agente de Limpeza e Cabo de Turno, responsabilizando-se pela aquisição e fornecimentos dos matérias e insumos necessários para a execução dos serviços.

Nesse contexto, a mão de obra será utilizada na Sede administrativa da Fundação Renascer, Unidades Socioeducativas [Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE) e Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM) e CEMEC, garantindo assim o bem estar (físico e mental) dos adolescentes em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Para a consecução da situação descrita neste instrumental, é importante transcrever a fundamentação prevista no art. 55 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), vejamos:

Art. 55. São Cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - os preços, as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento



de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

E da Lei nº 10.192/2001 prevista no art. 2, vejamos:

Art. 2. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Ante a situação exposta e ainda por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus socioeducandos o bem estar físico e mental, entendermos que o nosso pleito se trata do mais lícito interesse público, submetendo-o para ulterior descortino dessa Procuradoria, a fim de que se produzam seus efeitos legais e de direito, bem como o cumprimento integral dos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia.

Atenciosamente,

Aracaju, 23 de Janeiro de 2017.


ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação, quanto ao Aditivo ao Contrato 023/2014, valho-me do presente, para autorizar a formalização do Termo Aditivo – Reequilíbrio financeiro, de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2017/2017,concernente a contratação da empresa Marazul Ltda.

Aracaju, 25 de Janeiro de 2017.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CÓPIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 023/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA MARAZUL LTDA ME.**

O **A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Presidente **MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS** infra-assinada,

e,
A **Empresa MARAZUL LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, Nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

O presente contrato está de acordo com a lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICI I - FELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação para atender as necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCEM/SE, conforme especializações detalhadas constantes nos Anexos I e II do edital referentes ao pregão nº 018/2013, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os SERVIÇOS serão prestados condições estipuladas no projeto básico anexo a este edital, no seguinte endereço: na Sede Administrativa da Fundação Renascer (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médico- Aracaju/SE); CASE (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); UNIFEM (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEMEC (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEO (Localizado na Avenida Maranhão, S/n, em anexo ao Albergue Estadual da SEIDES); CENAM (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N), USIP (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N, anexo ao CENAM) e IZABEL ABREU- Unidade Protetiva de jovens do sexo feminino (localizada na Rua Acre Conjunto Presidente Castelo Branco).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 772.725,84 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICII - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS-CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§8º a repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MEDICI I - TELS (79) 8219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b".

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0015	0007 0008 0016	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Enviar à Contratada o boletim de frequência e de ocorrências mensal;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

II - Pedido de desligamento do empregado, devidamente acompanhada da justificativa ou ocorrência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Manter rigorosamente em dia o pagamento da Fatura correspondente a contraprestação de serviços pela Contratada até o 5º (quinto) dia da apresentação da mesma desde que tramitada com regularidade e comprovada a apresentação de documentação conforme abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Receita Federal conjunta e FGTS;
- Cópia da lista de Crédito do Pagamento Pessoal vinculado ao contrato, autenticado pelo banco;
- Cópia das Guias de Recolhimento das Contribuições de Folha, relativa ao INSS e FGTS referente ao mês anterior;
- Cópia de processo de rescisão devidamente quitado e homologado pela Vara do Trabalho;
- Cópia dos Avisos Prévios de cada empregado e recibo das verbas de rescisão, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho.

IV - Estabelecer normas e regime de condutas, aos empregados disponibilizados;

V - Responsabilizar-se pelas questões éticas e jornada de trabalho do empregado;

VI - Manter sempre informada das ocorrências, a empresa contratada.

se a:
A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-

I - Disponibilizar equipe de pessoal selecionado e capacitado para os procedimentos do objeto contratado;

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas do pessoal integrante da equipe de trabalho objeto da contratação;

III - Manter em dia os pagamentos dos salários e vantagens como: vale transporte, ticket refeição, seguro acidente de trabalho, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, férias, décimo terceiro, salário e indenização das verbas de rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

IV - Garantir que os referidos empregados, apresentem-se ao trabalho uniformizados, com aparência saudável, munidos do crachá de identificação;

V - Substituir de imediato qualquer empregado indicado pela Fundação Renascer, através do Setor competente quando o mesmo for considerado inconveniente para o trabalho;

VI - Manter rigorosamente em dia o recolhimento das consignações de folha e impostos;

VII - Comparecer sempre que convocada, ao local designado pela Fundação Renascer por meio de pessoa devidamente credenciada para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme Art. 56, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação de IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 018/2013** que, simultaneamente:

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Constam do Processo Administrativo **024.202.04730/2013-1**;
b) Não contrarie o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e 26.533/09;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado (a) servidor (a) Tânia Maria de Melo Carvalho, R.G. 307.054 SSP/SE, CPF 199.382.095-72, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJÚ - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

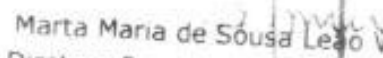
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de 11 de 2014.


Construtora Marazul Ltda-ME


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer

Testemunhas:

1 - 
2 - 



PARECER Nº 090/2013

PROCESSO Nº 024.202.04730-2013-1

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico.
Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93,
aplicada subsidiariamente e Decretos
Estaduais n.ºs 26.531/2009 e
26.533/2009. Viabilidade com
Recomendações.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.04730/2013-1, em que o Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer solicita parecer acerca de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que objetiva a contratação de empresa especializada na disponibilização de postos de serviços para limpeza e conservação, para atender as necessidades da entidade em todas as suas unidades operacionais e em sua sede administrativa.



24



II - MÉRITO:

Preliminarmente, cumpre observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública garantindo a isonomia seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade de certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas nos Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009 e 26.533/2009.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

No que diz respeito à minuta do edital de pregão eletrônico e anexos, algumas observações devem ser tecidas.

Assim, inicialmente, registro que a título de habilitação, permite a Lei nº 3.666/93 exclusivamente documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

[Assinatura]



Ainda, a Lei restringe as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira apenas à documentação que relaciona nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente, utilizando para enfatizar esse caráter restritivo às expressões "consistirá" (arts. 28 e 29) e "limitar-se-á" (arts. 30 e 31) nos caput's dos dispositivos.

Não há, portanto, margem de discricionariedade nesse campo, pois mesmo a "abertura" contida no inciso IV do artigo 30 decorre de legislação especial, em vista do objeto específico da licitação. Somente se existir legislação impondo, então o atendimento de um requisito especial para aquele objeto, é que poderá a Administração exigi-la em seu instrumento convocatório. Excetuada essa situação, que é lógica, pois seria impossível o legislador abarcar na Lei todas as questões específicas incidentes sobre o objeto das contratações públicas, tão-somente os documentos enumerados nos artigos 28, 29, 30 e 31 poderão ser exigidos.

Esse entendimento é reforçado pelo contido no § 5º, do artigo 30 da Lei, que em sua íntegra diz que:

"§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

Assim, em matéria de licitação, não é possível admitir-se a inclusão em instrumento convocatório de exigência não contemplada na Lei, não sendo válida a premissa de que, não havendo proibição, será permitido.



No mais, aponte-se que não há vícios a evitar, certamente, uma vez que presentes todos os seus elementos condicionadores, quais sejam: a) autorização do ordenador da despesa; b) indicação da dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, em consonância com o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) descrição sucinta e clara do objeto; f) Justificativa da Aquisição; e g) pesquisa de mercado.

Mister se faz o cumprimento dos artigos 7º, inciso XI e 8º, inciso IV, todos do Decreto nº 28.833, de 17/10/2012, quais sejam : solicitação de autorização e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.

É pertinente esclarecer, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do Edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Assinatura



Ressaltamos ainda que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade do órgão e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

É oportuno salientar que devem ser observadas as recomendações insertas no Parecer nº 2111/2013-PGE, de 15 de abril de 2013, da lavra do Ilustre Procurador do Estado Dr. Wellington Matos do Ó, às fls. 000022 a 000028 deste procedimento.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que:

- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;



c) O resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site *Comprasnet Sergipe* (www.comprasnet.se.gov.br).

Por fim, há possibilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, atendidas todas as recomendações constantes neste parecer e às publicações de estilo.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju(Se), em 27 de dezembro de 2013


AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



CÓPIA DOS TERMOS ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação, firmado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a CONSTRUTORA MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade publica de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos RG. Nº 268.907 SSP/SE, CPF nº 127.055.435-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

am



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

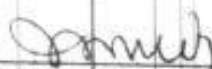
“O valor total do presente contrato é de 965.907,30 (Novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sete reais e trinta centavos).”

O valor a receber pela contratada como diferença para o acréscimo a este termo aditivo é de 193.181,46 (Cento e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

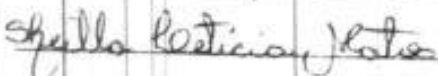
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 05 de agosto de 2014.


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer
Contratante


Construtora Marazul LTDA - ME
Contratante

Testemunhas:



PROCESSO Nº 024.202.05852/2014-0

PARECER: Nº 73/2014

**ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE.**

Ementa: Processo administrativo.
Alteração Contratual. Art. 65, inciso I,
alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666, de
1993. Possibilidade com
recomendação.

Trata-se de pedido de celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 23/2014 com lastro no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de acréscimo de 25% do referido Contrato que tem como objeto terceirização de mão de obra especializada em limpeza e conservação para atender as unidades operacionais e sede da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação interna (fls. 02); Autorização da diretora presidente (fls. 03); Justificativa (fls. 04 e 05); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fls. 06); Procuração (fls. 07); Contrato social da Empresa Marazul Ltda - ME (fls. 08 à 13); Certidões (fls. 14 à 20); Cópia do contrato (fls. 21 à 29); Parecer Jurídico nº 090/2013 (fls. 30 à 35); Parecer nº 2111/2013-PGE (fls. 36 à 42); Cópia do extrato do contrato 9fls. 43); Minuta do Termo aditivo (fls. 44 e 45).



No entanto, deve ordenador aprovar expressamente tal justificativa, adotando-o como fundamento para a decisão que sustenta o aditamento contratual em referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, comprovando, documentalmente, o aumento da demanda nas despesas da Fundação, que justifique o aumento quantitativo dos alimentos preparados.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária, além da comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual, a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, Da Lei nº 8.666, de 1993.

A alteração técnica proposta ensejará o acréscimo de R\$ 193.181,46, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, o que atende o limite previsto no dispositivo legal supracitado.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do presente termo aditivo são de responsabilidade dos gestores do contrato. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação, bem como a renovação/acréscimo da garantia contratual; se necessário, sem prejuízo da verificação de eventual falha na elaboração do projeto básico para as responsabilidades cabíveis.



No entanto, deve ordenador aprovar expressamente tal justificativa, adotando-o como fundamento para a decisão que sustenta o aditamento contratual em referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, comprovando, documentalmente, o aumento da demanda nas despesas da Fundação, que justifique o aumento quantitativo dos alimentos preparados.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária, além da comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual, a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, Da Lei nº 8.666, de 1993.

A alteração técnica proposta ensejará o acréscimo de R\$ 193.181,46, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, o que atende o limite previsto no dispositivo legal supracitado.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do presente termo aditivo são de responsabilidade dos gestores do contrato. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação, bem como a renovação/acréscimo da garantia contratual; se necessário, sem prejuízo da verificação de eventual falha na elaboração do projeto básico para as responsabilidades cabíveis.



Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Administração.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou nos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Assim, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica da pretendida contratação da referida empresa, por entender estar o processo, devidamente regular, e em conformidade com as normas que norteiam a matéria.

**É o Parecer.
SMJ.**

Aracaju(Se), em 05 de agosto de 2014.


AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57, Inciso III, da Lei 8.666/93) ao contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

1- A partir de 01 de janeiro de 2015, será praticado mensalmente o valor de R\$ 87.535,72 (oitenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modifica expressa ou implicitamente por este instrumento.

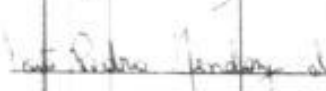
E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 26 de Maio de 2015.


Wellington Dantas Mangueira Marques
Presidente da Fundação


P/ Leônicio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:

 CPF 626.322.995-00 RG 685.958.5015
 CPF 011.771.765-80 RG 502.568.5015



PARECER Nº 059/2015
PROCESSO Nº 024.202.01226/2015-2
ASSUNTO: EQUILÍBRIO FINANCEIRO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
ME.

Ementa: REVISÃO
CONTRATUAL, ADMISSIBILIDADE

– É admissível a revisão de Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que fique comprovado de forma inequívoca que o mesmo fora, abalado, conforme prevê a alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.01226/2015-2, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro do ano de 2015 da empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.



Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício nº 048/2015 com pedido de reequilíbrio financeiro (fls. 02 à 11); Cópia da Convenção Coletiva 2015/2015 (fls. 012 à 038); Ofício nº 066/2015 com novo pedido de reequilíbrio financeiro (fl. 040); Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda ME. 023/2014 (fls. 041 à 059); Parecer da PGE, Extrato Contrato, Primeiro Termo Aditivo, Parecer 173/2014, Detalhamento de Empenho I-gesp, Consulta Execução-Orçamentária I-gesp (fls. 042 a 080); Planilhas (fls. 081 a 089) Certidões Negativas (fls. 090 à 096); Pedido de autorização para formalizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato 023/2014 (fl. 097); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fl. 098); Justificativa (fls. 099 à 0100); Proposta da Empresa ESTRELA Ltda (fls. 0101 à 0109); Proposta da Empresa CCP Serviços Ltda. (fls. 0110 à 0118); Proposta da Empresa L & R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. (fls. 0119 à 0129); Pedido de Contratação de Serviços (fl. 0130); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fl. 0131); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 0132); Minuta do Termo Aditivo (fls. 0133 à 0134); Ofício nº 111/2015-DP destinado à SEPLAG com planilhas (fls. 0135 à 0140); Ofício nº 1377/2015- SGCC/GEMAC análise do termo aditivo (fls. 0141 à 0143).

Assinatura



II - MÉRITO:

O cerne em questão consiste na análise da viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda. nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.

Preliminarmente, destaco que o pedido formulado possui espelque na Alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações subsequentes cujo teor lastreia o pedido de reequilíbrio sob o fundamento do reajuste salarial, via Termo Aditivo, ancorada nas razões fáticas e jurídicas adiante declinadas:

O pedido tem por escopo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho Seção de Sergipe, que alterou o piso salarial das categorias pertinentes aos serviços aqui prestados, conforme se depreende da documentação apresentada e anexada aos autos respectivos.

O pleito do reajuste está previsto na supramencionada Lei, desde quando fique demonstrado por meio de juntada de documentos (Planilha de Custos), que houve rompimento da equação econômico-financeiro inicialmente ajustada.

Com vistas para se manifestar sobre o pleito em apreço, a Superintendência de Compras Centralizadas da SEPLAG não verificou empecilho para a concretização do termo aditivo citado.

Assinatura



Por derradeiro, é importante destacar o fato da Fundação ter colacionado farta documentação comprobatória acerca da Capacidade Orçamentária e Financeira para cumprir com o referido Contrato, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre aumento de despesa.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela viabilidade do pedido da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 por ser juridicamente admissível, e ainda atender o previsto na Cláusula Terceira § 8º do citado Contrato, não olvidando as publicações de estilo.

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 26 de maio de 2015.


Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: QUARTA - DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2015.



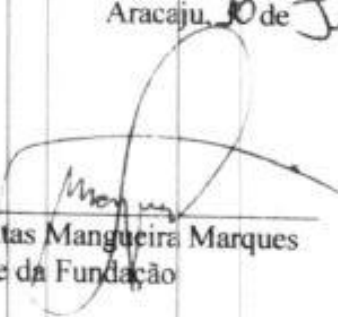
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

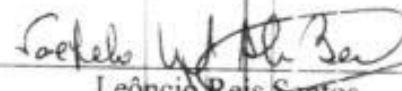
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

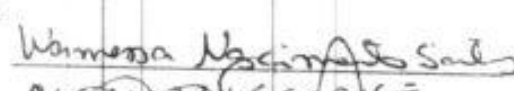
E por estarem de acordo, as partes constantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, digitadas de um só lado, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

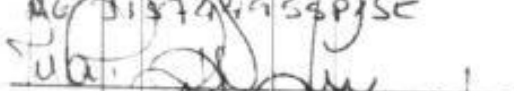
Aracaju, 10 de Julho de 2015.


Wellington Dantas Mangueira Marques
Presidente da Fundação


Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:


AC 31374-SSP/SE


AC 336-334-SSP/SE



PARECER Nº 077/2015
PROCESSO Nº 024.202.02698/2015-1
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2014
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MARAZUL LTDA ME.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do décimo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa MARAZUL LTDA ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa, nos moldes do art. 55, I, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos:
Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 0002 à 00013), Contrato nº 023/2014 (fls. 00014 à 00022), Parecer nº 090/2013 (fls. 00023 à 00028), Extrato do Contrato nº 023/2014 (fls. 00029), Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 00030 à 00035), Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 023/2014 (fls. 00036 à



00037), Parecer nº 059/2015 (fls. 00038 à 00041), Publicação no diário oficial (fls. 00042), Proposta da Empresa CCP Serviços Ltda (fls. 00043 à 00051), Proposta da Empresa L & R Construções e Serviços Ltda. (fls. 00052 à 00062), Certidões Regularidade (fls. 00063 à 00067), Consulta execução orçamentária I-gesp (fls. 00068), Pedido de Contratação de serviço (fls. 00069), Justificativa (fls. 00070 à 00071), Autorização do Presidente da Fundação (fls. 00072), Declaração de estimativa impacto orçamentário (fls. 00073), Declaração sobre aumento de despesa (fls. 00074), Minuta do Contrato (fls. 00075 à 00076), Ofício nº 147/2015 - DP remetido à SEPLAG (fls. 00077), Ofício nº 1817/2015 - SGCC/GEMAC (fls. 00078 à 00079), Despacho da PGE (fls. 00081).

É o relatório.

II - MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na Cláusula Quarta - da vigência:

"Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]"

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

Cumpra esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Assinatura



Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF)

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 00014 à 00022)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 09 de julho de 2015.


Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

RENASCER e-DOC

024.202.02874/2015-1

22/5/15



Aracaju (SE), 20 de maio de 2015

Ofício circular nº 2015/153

A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
EM - ARACAJU/SE.

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA
REF: CONTRATO Nº 023/2014
OBJ: COMUNICADO (faz)

Prezado(s) Senhor(es),

Temos a grata satisfação de comunicar a Vv. Sas; as alterações ocorridas em nossa empresa conforme detalharemos a seguir:

- 01 - **RAZAO SOCIAL** - a empresa passará a utilizar a denominação de:
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
- 02 - **ENDEREÇO** - O endereço de nossa sede será:
RUA BD, nº 513ª - quadra 48 lote 1809 - BAIRRO ROSA ELZE - CEP 49.100-000;
EM SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE;

Os demais dados desta empresa permanecem inalterados, e desta forma esperamos melhor servir à nossos clientes e colaboradores, aproveitando e expressando a todos nossos votos de estima e consideração, ficando no aguardo de uma breve visita de Vv. Sas; à nossa nova dependência.

Cordialmente

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA

Valdirio Augusto de Almeida Barros
Diretor Comercial

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA

Rui Marcelo da Silva
Diretor Financeiro



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL LTDA ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com o Art. 65 II d) da Lei 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 57, Inciso III, da Lei 8.666/93) ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

- 1- A partir de 01 de janeiro de 2016, será praticado mensalmente o valor de R\$ 84.077,28 (oitenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICO I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

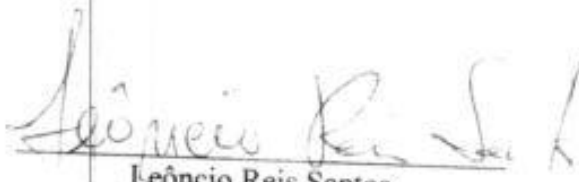
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 04 de Maio de 2016.


Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer


Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:

37



PARECER Nº 071/2016
PROCESSO Nº 024.202.00551/2016-5
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
ME.

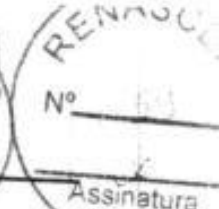
Ementa:

REVISÃO

CONTRATUAL, ADMISSIBILIDADE

- É admissível a revisão de Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração do serviço objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que fique comprovado de forma inequívoca que o mesmo fora, abalado, conforme prevê a alínea "d", Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00551/2016-5, encaminhado pelo Setor de Contratos e Licitações desta Fundação Renascer, as fls. 137, acerca da análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro do Contrato firmado entre a empresa Construtora MARAZUL Ltda ME e esta Fundação, referente ao ano de 2016, doc. De fls. 02/43.

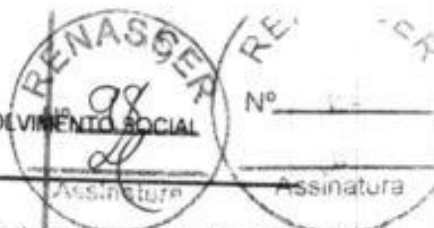


Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supramencionado, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício nº 043/2016 com pedido de reequilíbrio financeiro (fls. 02 à 43); Contrato de Prestação de Serviços MARAZUL Ltda ME no. 023/2014 (fls. 046 a 54); Parecer no. 90/2013 da Procuradoria desta Fundação (fls. 55 a 60); Extrato de Pregão no. 18/2014 e planilhas a ele referentes (fls. 61 a 70); Parecer PGE (fls. 71 a 78); Primeiro Termo Aditivo (fls. 79/80); Parecer PROJUR (fls. 81 a 84); 2º. Termo aditivo (fls. 85/86); Parecer PROJUR (fls. 87 a 90); requerimento da empresa MARAZUL (fls. 91); 3º. Termo aditivo (fls. 92/93); Parecer PROJUR (fls. 94 a 97); expedientes diversos da DIRAF (fls. 98 a 100); Autorização do Diretor Presidente da Fundação para formalização de Termo Aditivo ao Contrato (fl. 101); Orçamentos (fls. 102 a 121); classificação orçamentaria (fl. 122/123); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fls. 124/126); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 10132); Ofício 42/2016 desta Fundação encaminhado a SEPLAG (fls. 127); Ofício nº 990/2016 -SGCC/GECOD (fls. 128 a 136); despacho encaminhando documentos (fls. 137 a 157).

É o Relatório.

Observe-se aqui a análise da viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato de Prestação de



Serviços MARAZUL Ltda. nº 023/2014, firmado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa Construtora MARAZUL Ltda ME.

Preliminarmente, destaco que o pedido formulado encontra amparo na Alínea "d", Inciso II, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações subsequentes cujo teor lastreia o pedido de reequilíbrio sob o fundamento do reajuste salarial, via Termo Aditivo, ancorada nas razões fáticas e jurídicas adiante declinadas:

O pedido tem por escopo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada sob no. MTE/SE 000012/2016, datada de 04 de fevereiro de 2016, com no. de processo 46221.000472/2016-34 devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho Seção de Sergipe, que alterou o piso salarial das categorias pertinentes aos serviços aqui prestados, conforme se depreende da documentação apresentada e anexada aos autos respectivos, onde em suas cláusulas primeira e terceira, fixa a vigência e os empregados por ela amparados, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

O pleito do reajuste está previsto na supramencionada Lei, desde quando fique demonstrado por meio de juntada de documentos (Planilha de Custos), que houve rompimento da equação econômico-financeiro inicialmente ajustada.

Com vistas para manifestar-se sobre o pleito em apreço, a Superintendência de Compras Centralizadas da SEPLAG manifesta-se pelo prosseguimento regular do feito, desde que atendidas as determinações contidas na referida peça quanto a juntada de documentos.



Em atenção a tal determinação, o setor de Contratos desta Fundação anexa os documentos de fls. 138 a 155, entendendo esta Procuradora como suprida a ausência dos documentos obrigatórios para o prosseguimento do feito.

Quanto ao requerimento da empresa para majoração de custos referente aumento de insumos para uniformes e equipamentos de proteção individual, acolho integralmente a manifestação técnica da SEPLAG, as fls. 129, para que a empresa comprove o referido aumento.

Por derradeiro, é importante destacar o fato da Fundação ter colacionado farta documentação comprobatória acerca da Capacidade Orçamentária e Financeira para cumprir com o referido Contrato, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre aumento de despesa.

Diante do exposto, **opino pela viabilidade do pedido da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014** por ser juridicamente admissível, nos termos da MINUTA DE CONTRATO apresentada as fls. 156/157.

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 03 de maio 2016.


Belª MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.242



PARECER Nº 098/2016

PROCESSO Nº 024.202.02346/2016-2

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2014
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS
LTDA ME.

QUINTO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do quinto termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa MARAZUL Empreendimentos LTDA ME cujo objeto é fornecer serviço especializado de limpeza e conservação para atender às necessidades das unidades operacionais e sede administrativa, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Foram acostados os seguintes documentos:
Solicitação da prorrogação do Contrato nº 023/2014 (fls. 0002)
Justificativa (fls. 0003 à 0004), Autorização do Diretor Presidente (fls.0005), cópia do Contrato nº 023/2014 (fls. 0007 à 00015), cópia do Parecer nº 090/2013 (fls. 00016 à 00021), cópia Primeiro Termo



Cumprе esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela VIABILIDADE da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 (fls. 00063 à 00064) condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 06 de julho de 2016.

Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2014 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade publica de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmados, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B - Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo - Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco "O" Apto 201, bairro Grageru - Aracaju/SE CEP 49.027-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula QUARTA - DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2016.



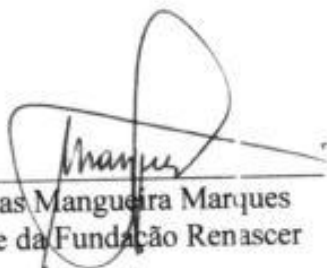
Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

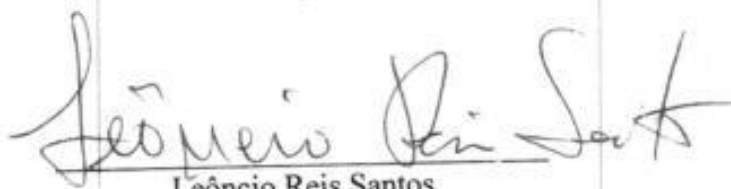
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 15 de Julho de 2016.



Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer



Leôncio Reis Santos
Sócio da Empresa

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 78 / 2017 - DP

Aracaju, 15 de Fevereiro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Superintendente Geral de Compras Centralizadas – SEPLAG

Assunto: **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - CONTRATO Nº 23/2014**

Senhor Superintendente,

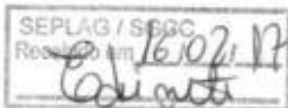
Estamos encaminhando a essa SEPLAG, o Processo para aditivo de nº 024.202.00033/2017-1, o qual tem por objeto reequilíbrio financeiro de acordo com a convenção coletiva 2017/2017, para análise e correção das planilhas, caso seja necessário.

Em precisando de esclarecimentos adicionais, acerca deste Processo, indicamos a servidora Larissa Costa Lemos, do Setor de Contratos, que poderá ser contatada pelo tel.: 79-32311288 ou pelo e-mail: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE



**MarAzul**

EMPREENDEIMENTOS LTDA

Aracaju(SE), 16 de janeiro de 2017
Ofício nº 2017/034

035000.02959/2017 - 0

À

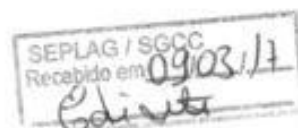
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

09/03/2017

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SE

REF: CONTRATO Nº 023/2014

OBJ: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO (solicita)



Prezado(s) Senhor (es),

Conforme preceitua o contrato em referência, e em conformidade com a lei 8.666/93, em seu art. 65, II "d"; e alterações posteriores e, baseado na Lei Estadual nº 5.848 de 13 de março de 2006, alterada pela lei nº 6.640 de 26 de junho de 2009, Artº - 14-A, e sub item "a" do item I do Artº 14-D quando orienta que: *A repactuação de preços, que consiste na negociação contratual, poderá ser realizada visando à adequação precisa de valores aos novos preços de mercado, para manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, respeitado os seguintes requisitos:*

I - o contrato deve ter por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua;

II - a repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1(um) ano, contado: *Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;*...

De bom alvitre ressaltar, que o REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO ora solicitado, prende-se ao fato da imprevisibilidade demonstrada na alteração dos salários que compõem os custos do contrato em pauta, onde fica impossível prever-se o próximo passo a ser deferido pelo Governo Federal em qualquer área da esfera econômica - financeira do País,

Destarte, apresentamos os novos preços a serem praticados, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe para o período de 2017/2017, e o índice do IPCA/JAN/2017 (cópias em anexo).

Outrossim desatacamos que as planilhas ora apresentadas, já estão com os cálculos para a hora extra a serem pagas em dobro inerentes aos dias trabalhados nos feriados;

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com = tel: 3259-8352



MarAzul

EMPREENHIMENTOS LTDA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS ALTERADOS.

01 – **SALÁRIO** - de R\$ 885.05 PARA R\$ 951.43– ITEM 01- ANEXO I – TABELA DE SALÁRIOS – CCT / SEAC / 2017;

02 – **SALÁRIO DO CABO DE TURMA** - de R\$ 1.049,41 PARA R\$ 1.128,11 -ITEM 03 DO MÓDULO 16 – TABELA DE SALÁRIOS CCT/ SEAC/ 2017

02 – **VALE ALIMENTAÇÃO** – de R\$ 10,50 PARA R\$ 11.00 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- CCT / SEAC / 2017.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valtério Roque de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, N° 513-A – QUADRA 48, LOTE 1809 – ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE – CP 49.100-000– CNPJ:

07.737.340/0001-49 – e:mail – consmarazul@hotmail.com = tel: 3259-8352

**Mar Azul**

EMPREENHIMENTOS, LTDA

**FUNDAÇÃO RENASCER****REEQUILIBRIO / 2017****ANEXO I****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA "D"**

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	7
REGIME: DIURNO	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	7	100,00%	951,43	6.660,01
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7	20,00%	190,29	1.332,00
TOTAL (I)				R\$ 7.992,01

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.598,40
02 - SESI-SESC	1,50%	119,88
03 - SENAI-SENAC	1,00%	79,92
04 - INCRA	0,20%	15,98
05 - Salário Educação	2,50%	199,80
06 - FGTS	8,00%	639,36
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	239,76
08 - SEBRAE	0,60%	47,95
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.941,06

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	961,33
10 - Auxílio Doença	1,85%	147,85
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	106,29
12 - Faltas Legais	2,28%	182,22
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	103,90
14 - Aviso Prévio	1,37%	109,72
15 - 13º Salário	8,33%	665,73
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 2.277,04

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	306,89
em Grupo	1,80%	143,86
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	319,68
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 770,43

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:
07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	837,87
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 837,87

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 6.826,40
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 14.818,41
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (R\$ 4,00 x IPCA-10,6735%)	28,00
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	728,80
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,00- 10%)	1.801,80
04 - Seguro de Vida em Grupo	24,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	10,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - (R\$ 1,50 x IPCA - 10,6735%)	10,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.604,10

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 17.422,50
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,1800%	31,36
02 - Despesas Administrativas	0,1533%	26,71
03 - Lucro	0,1500%	26,13
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,4833%	R\$ 84,20

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 17.506,71
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	958,22
02 - COFINS (legislação)	3,00%	574,93
03 - PIS (legislação)	0,65%	124,57
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.657,72

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 19.164,43
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.737,77

MARAZUL EMPREENDEIMENTOS LTDA
Velfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, N4º 513-A – QUADRA 48, LOTE 1809 – ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE – CP 49.100-000- CNPJ:
07.737.340/0001-49 – e.mail – consmarazul@hotmail.com – tel: 3259-8352

**MarAzul**

EMPREENHIMENTOS LTDA

**FUNDAÇÃO RENASCER****REEQUILIBRIO / 2017****ANEXO I****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA "D"**

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS

Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	951,43	5.708,58
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6	20,00%	190,29	1.141,72
HORAS EXTRAS NO FERIADO - 24 HORAS	6	100,00%	304,46	1.826,75
INTERVALO INTRAJORNADA	6		38,92	233,53
TOTAL (I)				R\$ 8.910,57

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.782,11
02 - SESI-SESC	1,50%	133,66
03 - SENAI-SENAC	1,00%	89,11
04 - INCRA	0,20%	17,82
05 - Salário Educação	2,50%	222,76
06 - FGTS	8,00%	712,85
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	267,32
08 - SEBRAE	0,60%	53,46
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 3.279,09

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	1.071,83
10 - Auxílio Doença	1,85%	164,85
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	118,51
12 - Faltas Legais	2,28%	203,16
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	115,84
14 - Aviso Prévio	1,37%	122,30
15 - 13º Salário	8,33%	742,25
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 2.538,74

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	342,17
em Grupo	1,80%	160,39
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	356,42
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 858,98

RUA BD, N4º 519, A - QUADRA 48 LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/CE - CEP 43.100-000 - CNPJ

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel. 3259-8352

**MarAzul**

EMPREENHIMENTOS LTDA



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	934,17
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 934,17

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 7.610,99
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 16.521,56
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 10,6735%)	24,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	215,49
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,00 - 10%)	891,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	21,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	9,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	7,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.167,99

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 17.689,54
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	31,84
02 - Despesas Administrativas	0,16%	28,30
03 - Lucro	0,15%	26,53
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 86,68

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 17.776,21
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	972,97
02 - COFINS (legislação)	3,00%	583,78
03 - PIS (legislação)	0,65%	126,49
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.683,24

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 19.459,46
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.243,23
----------------------------------	---------------------

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valdirio Torquato Almeida Barral
Diretor Comercial

RUA BD, N4º 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2017
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	23
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	23	100,00%	951,43	21.882,89
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23	30,00%	285,43	6.564,87
HORAS EXTRAS NO FERIADO - 24 HORAS	23	100,00%	329,83	7.586,07
INTERVALO INTRAJORNADA	23		42,17	969,81
TOTAL (I)				R\$ 37.003,64

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	7.400,73
02 - Sesi-Sesc	1,50%	555,05
03 - SENAI-SENAC	1,00%	370,04
04 - INCRA	0,20%	74,01
05 - Salário Educação	2,50%	925,09
06 - FGTS	8,00%	2.960,29
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	1.110,11
08 - SEBRAE	0,60%	222,02
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 13.617,34

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	4.451,43
10 - Auxílio Doença	1,85%	684,57
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	492,15
12 - Faltas Legais	2,28%	843,68
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	481,05
14 - Aviso Prévio	1,37%	507,18
15 - 13º Salário	8,33%	3.082,40
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 10.542,46

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	1.420,94
em Grupo	1,80%	666,07
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	1.480,15
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 3.567,15

RUA BD, Nº 513 - JARDIM ARAUCÁRIA - LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 43.100-000 - CNPJ:

07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352

**MarAzul**

EMPREENHIMENTOS LTDA



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	3.879,54
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 3.879,54

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 31.606,48
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 68.610,12
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES (4,00 X IPCA 10,6735%)	92,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	826,03
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,00 - 10%)	3.415,50
04 - Seguro de Vida em Grupo	80,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	34,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	28,75
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 4.477,28

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 73.087,39
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	131,56
02 - Despesas Administrativas	0,16%	116,94
03 - Lucro	0,15%	109,63
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 358,13

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 73.445,51
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	4.020,01
02 - COFINS (legislação)	3,00%	2.412,00
03 - PIS (legislação)	0,65%	522,60
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 6.954,61

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 80.400,12
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.495,65

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD, N° 513-A - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE - CP 49.100-000- CNPJ:
07.737.340/0001-49 - e-mail - consmarazul@hotmail.com - tel: 3259-8352

FUNDAÇÃO RENASCER

REEQUILIBRIO / 2017

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	1.128,11	1.128,11
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	338,43	338,43
TOTAL (I)				R\$ 1.466,54

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	293,31
02 - SESI-SESC	1,50%	22,00
03 - SENAI-SENAC	1,00%	14,67
04 - INCRA	0,20%	2,93
05 - Salário Educação	2,50%	36,66
06 - FGTS	8,00%	117,32
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	44,00
08 - SEBRAE	0,60%	8,80
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 539,69

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	176,32
10 - Auxílio Doença	1,85%	27,13
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	19,51
12 - Faltas Legais	2,28%	33,44
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	19,07
14 - Aviso Prévio	1,37%	20,32
15 - 13º Salário	8,33%	122,16
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 417,94

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	56,32
em Grupo	1,80%	26,40
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	58,66
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 141,37

RUA BD, N4º 513-A – QUADRA 48, LOTE 1809 – ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE – CP 49.100-000– CNPJ:

 07.737.340/0001-49 – e-mail – consmarazul@hotmail.com = tel: 3259-8352